

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001596/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051899/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.014757/2018-01
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.012862/2017-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALD BARROSO DO COUTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo que exercem funções de frentistas diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de combustíveis e derivado de petróleo**, com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Areal/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, São João De Meriti/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, Seropédica/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

A partir de 1º de junho de 2018, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre os salários percebidos em 01/01/2018, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 1.477,86 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente ou Encarregado Geral;

R\$ 1.296,70 (um mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente ou Encarregado de Pista;

R\$ 1.035,72 (um mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista ou Lubrificador;

R\$ 1.035,72 (um mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista Noturno;

R\$ 1.035,72 (um mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador ou Enxugador;

R\$ 1.035,72 (um mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função no Escritório das empresas;

R\$ 1.035,72 (um mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Vigia nas empresas;

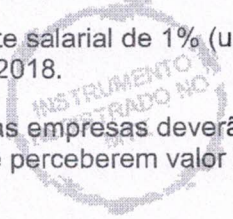
R\$ 1.035,72 (um mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Atendente em Lojas de Conveniência;

R\$ 1.035,72 (um mil e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º – Reajuste de 3% (três por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

Parágrafo 2º - Fica estipulado mais um reajuste salarial de 1% (um) por cento, a partir de 01/01/2019, incidente sobre o salário percebido em 01/06/2018.

Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2018, reajuste salarial de 3% (três por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/01/2018.

Parágrafo 1º. – Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2019, oportunidade em que os Sindicatos Convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º. – As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de outubro de 2018, já considerando os pisos salariais atualizados. As diferenças salariais relativas aos meses de junho/2018, julho/2018 e agosto/2018 e setembro/2018 serão pagos em uma única vez, até 05/10/2018.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ pagarão aos empregados um abono no valor de R\$ 509,31 (quinhentos e nove reais e trinta e um centavos) em duas parcelas, a saber:

A primeira parcela de R\$ 259,31 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), será paga até 30 de setembro de 2018 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2017 e 31/05/2018; e a segunda parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), será paga até 30 de novembro de 2018 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2017 e 31/05/2018).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

A partir de 1º de junho de 2018 as empresas concederão a cada trabalhador, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, cartão - alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através de crédito em cartão eletrônico, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo 1º - As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação, referente aos meses de junho/2018, julho/2018, agosto/2018 e setembro/2018, deverão ser creditadas no cartão alimentação concedido aos trabalhadores até o dia 5 (cinco) de outubro de 2018.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2018, inclusive este: a) R\$ 27.958,55 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); b) R\$ 13.980,12 (treze mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); c) R\$ 2.796,04 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); d) R\$ 6.963,40 (seis mil e novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); e) R\$ 1.398,00 (um mil trezentos e noventa e oito reais) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); f) R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1o.- A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2o. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto.

Parágrafo 3o. – Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

Parágrafo 4o. – Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES QUANTO AOS CUIDADOS COM O

BENZENO

Fica convencionado que a capacitação dos trabalhadores relativamente aos cuidados com o benzeno de que trata o item 5 e subitens da Portaria nº 1.109 de 21 de setembro de 2016, poderá ser feita na modalidade de ensino à distância (EAD).

Parágrafo 1º. - A capacitação de que trata a presente cláusula, deve ser realizada a cargo e custo do empregador e durante o expediente normal de trabalho, e todo o período de realização do curso deve ser exclusivamente utilizado para tal fim.

Parágrafo 2º. - É requisito necessário para a capacitação dos trabalhadores na modalidade de ensino à distância (EAD), que o empregador estabeleça e mantenha sistema de identificação através de webcam, para a captura da imagem do trabalhador durante o acesso ao ambiente virtual, bem como o cadastramento de login e senha individuais.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 1º. - As empresas que porventura não tenham recolhido antecipadamente a Contribuição Assistencial 2018 em favor do SINDESTADO-RJ o farão até no máximo 30/09/2018, no valor de uma mensalidade sindical, hoje (agosto de 2018) de R\$ 387,13 (trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, de forma espontânea, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo 3º - A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu Representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias que antecederem a data do vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

**EUSEBIO LUIZ PINTO NETO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ.**

RONALD BARROSO DO COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.